UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CENTRO DE ESTUDOS DO MAR
Campus Pontal do Paraná

REQUERIMENTO DE SEGUNDA CHAMADA DE PROVA / PROVA SUBSTITUTIVA

Dados do aluno (preencher os itens com letra legível)

Nome completo:		
Telefone(s):	*e-mail(s):*	
Curso:	***Matrícula GRR:***	***Professor da disciplina:***
Disciplina:		
Data da Prova Perdida: / /	*Prova n°:*	*Horário da Prova:*

***Requer** (justificativa):*

Assinatura do requerente: _____

***Aviso**: O **não** comparecimento na data e local marcado pelo professor da disciplina implicará nota **ZERO** na prova substitutiva.*

Tem comprovante(s):

sim ( ) não ( ) – caso NÃO, qual(is) motivo(s)

***Data** da Solicitação **deste** Requerimento: / /*

(prazo **máximo** p/solicitação: até **5 dias (úteis)**, após a prova perdida, conforme Art. 106 da Resolução nº 37/97 CEPE da Universidade Federal do Paraná) . *Vide Anexo no verso da folha.*

*Parecer do **PROFESSOR** responsável pela disciplina: Deferido ( ) Indeferido ( ) – Se **indeferido**, qual(is) motivo(s)*

Data - PROVA SUBSTITUTIVA:**_____/_____/_____**local:**_____**ou

***Sala n°**_____. **Unidade: Pontal do Sul ( ) - Mirassol ( ) - ou** _____*

***Início** (horas):*_____*. OBS: Marcar avaliação 5 dias úteis após comunicação da data ao aluno.*

***Assinatura do professor responsável:**_____, _____/_____/_____*

*Obs: **Após** a realização da prova e/ou em caso de **indeferimento** é dever do Professor reencaminhar pessoalmente este documento à Secretaria para arquivamento final inclusive com a ciência do aluno (logo abaixo) sobre a data de prova ou motivo do indeferimento.*

CIÊNCIA DO ALUNO REFERENTE À DATA DA AVALIAÇÃO E/OU INDEFERIMENTO DESTE:

Nome do Aluno:_____Assinatura:_____

Data do recebimento do Parecer_____/_____/20_____.

No verso, Orientações ao Docente/Discente Sobre Segunda Chamada de Prova.

ORIENTAÇÕES AO PROFESSOR SOBRE SOLICITAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA DE PROVA

Prezado Professor (a):

Seguem as orientações da Seção V, Art. 106 da Resolução 37/97 da Universidade Federal do Paraná que trata sobre a Solicitação de Segunda Chamada e as Situações em que o discente tem esse direito assegurado.

*"**Resolução CEPE 37/97, Art. 106:***
Da Segunda Chamada
Art. 106 - É assegurado o direito à segunda chamada ao aluno que não tenha comparecido à avaliação do rendimento escolar, exceto na segunda avaliação final, nos casos e condições constantes neste artigo.

§ 1º - Considera-se impedimento do aluno para comparecer à avaliação:
a) exercícios ou manobras efetuadas na mesma data em virtude de matrícula no NPOR (Lei nº 4375, de 17.08.64), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;
b) internamento hospitalar devidamente comprovado pelo hospital;
c) doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado emitido por profissional da área de saúde;44
d) luto pelo falecimento de parentes ou afins em linha reta e de colaterais até o segundo grau, comprovável pelo correspondente atestado de óbito;
e) convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovado;
f) convocação, com coincidência de horário, devidamente comprovada, para eleições em entidades oficiais;
g) viagem propiciada por convênio da UFPR, devidamente comprovada.
h) participação, devidamente comprovada, em atividades previstas nos artigos 81 e 82 desta Resolução. (participação em cursos intensivos, simpósios, seminários, congressos, aulas extraordinárias, e outras atividades similares, sempre que houver correlação com o seu curso, devendo, em caso de deferimento, ser marcadas presenças em todas as aulas e possibilitada a segunda chamada de avaliações formais que eventualmente ocorrerem no período)

*§ 2º - **O aluno ou seu representante deverá requerer ao docente responsável pela disciplina** ou ao departamento a segunda chamada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização da avaliação do rendimento escolar, apresentando a documentação comprobatória correspondente, devendo o docente ou o departamento manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que nos casos previstos no § 1º deste artigo que impliquem em viagens, os 5 (cinco) dias úteis para requerimento serão contados a partir do retorno do aluno.45 § 3º - Deferido o requerimento, o docente ou o departamento fixará em edital, o local e a data e o conteúdo da avaliação de segunda chamada, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência."*

CIÊNCIA SOBRE A LEITURA DO ART. 106 / RESOLUÇÃO CEPE 37-97 (ACIMA)

_____ _____

Docente Discente

____/____/____ ____/____/____